



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMNE Nº. 04/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, com sede à Av. Rocha Pombo, 1453 – Centro, nesta cidade, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em fisioterapia, para desempenhar os trabalhos no hospital municipal, unidade de Atenção Primária, Policlínica Elio Duarte e atendimento domiciliar e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em fisioterapia, para desempenhar os trabalhos no hospital municipal, unidade de Atenção Primária, Policlínica Elio Duarte e atendimento domiciliar e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança**.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas da área da saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos os requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e cujo dirigente possua cargo dentro do sistema.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4 – Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, **a partir da data de 16 de novembro de 2022**, no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, sito à Rua Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000 (fone) 44 – 3252-2128, nesta cidade.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de **16 de novembro de 2022**.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

4.5 – A Comissão Especial de Credenciamento designada pela portaria nº 15.373/2022 deverá analisar a documentação a que se refere o item 6.1 emitindo parecer conclusivo atestando o enquadramento da empresa nas exigências do presente Chamamento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, aos cuidados da servidora Daniela Dias Molina Santos, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 16h em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Felipe Camarão, nº. 645, CEP 87.600-000 (fone) 44-3252-2128 – Nova Esperança – PR.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para credenciamento de pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **anexo I**;
 - b) – declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **anexo II**;
 - c) – declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no **anexo III**;
 - d) – declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no **anexo IV**;
 - e) - cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
 - f) - cópia do CNPJ da empresa;
 - g) – cópia do contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado;
 - h) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - k) - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - l) - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
 - m) – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
 - n) - Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO ou Conselho pertinente a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s);
 - o) - Cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado de acordo com a especialidade credenciada.
 - p) – Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da lei 8080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (* Art. 76 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados), conforme modelo contido no **anexo V** (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços).
- 6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

- 7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no órgão oficial do Município, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.
- 7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.
- 7.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

- 8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas mediante apresentação dos documentos de habilitação a Comissão especial de credenciamento, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
- 8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

8.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será pactuada mediante Contrato de Prestação de Serviços.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 40.968,60 (quarenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

9.3 – O prazo de execução será de 12 (doze) meses, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 - O valor do pagamento é equivalente à média dos orçamentos obtidos, sendo todos os valores brutos, que terão os devidos descontos.

Item	Quant.	Descrição dos serviços	Valor
1	01	Avaliação fisioterapêutica	3.414,05 (mês com carga horária de 30 horas)
		Atendimento domiciliar para pacientes acamados: • Atendimento nas desordens neurológicas, motoras e/ou respiratória e pós operatório de ortopedia em paciente com comprometimento físico severo.	
		Sessões de fisioterapia nas seguintes especialidades: • Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós cirurgia oncológica; • Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas; • Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas; • Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor; • Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório; • Fisioterapia no pós operatório neurológico; • Fisioterapia nas desordens osteo musculares; • Fisioterapia em patologias reumatológicas; • Fisioterapia uroginecológica (assoalho pelvico);	

10 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1 - O prestador contratado deverá prestar atendimento fisioterapêutico domiciliar aos usuários (residentes do município), no Hospital Municipal, Unidade de Atenção Primária, Policlínica Elio Duarte e Atendimento domiciliar e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança:

I - Consulta Domiciliar inicial para avaliação das demandas exigidas pelo quadro clínico do usuário, visando estabelecer um plano assistencial no que tange ao atendimento fisioterapêutico;

II – Execução do Atendimento Domiciliar que deverá compreender todas as ações previstas no item I;

10.2 - Após realização da Consulta Domiciliar inicial, o prestador contratado deve emitir relatório direcionado à Secretaria de Saúde. Este relatório deverá conter: identificação do usuário atendido; nome, assinatura, número do registro profissional (CREFITO) do profissional executante; informações clínicas e descrição do Plano terapêutico.

10.3 - O prestador contratado deverá emitir relatório mensal de acompanhamento ou de todos os serviços prestado e encaminhar a secretaria de Saúde.

10.4 - O prestador contratado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos em prontuário, que ficará em posse do paciente/responsável. O registro no prontuário deverá conter: data e hora do atendimento, evolução, nome do profissional, número do registro no CREFITO.

10.5 - Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura (incluindo deslocamento), recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

10.6 - O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal.

10.7 - O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

10.8 - O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

10.9 - A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência; Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato;

10.10 - Quando da finalização dos atendimentos, independente do motivo desta, o prestador contratado deverá entregar relatório dos atendimentos realizados ao serviço referido. O relatório deverá conter a identificação do usuário (nome e data de nascimento), o período em que os serviços foram realizados, quais foram os procedimentos executados e descrição da evolução do quadro clínico-funcional. É obrigatória a assinatura deste, pelo profissional que executou os serviços ou por responsável técnico.

11 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será de 12(doze) meses, nos termos do Chamamento Público nº. 04/2022-PMNE e Lei Federal nº. 8080/90.

11.2 – O critério de contratação das empresas para a prestação dos serviços, será conforme a necessidade de ampliação dos serviços ofertados a população, abrangendo os regimes e as especialidades médicas referidas neste Edital.

11.3 – A empresa credenciada e convocada terá que prestar serviços no período de vigência do contrato em quantidades, dias e horários a ser distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 – A Secretaria de Saúde enviará para a empresa que prestará os serviços a autorização para a realização do mesmo em papel timbrado.

11.2 - Os credenciamentos efetivados no período a partir da data inicial de vigência deste Termo serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

11.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações, e podendo ser rescindido a qualquer momento que for contratado o profissional médico psiquiátrico aprovado em concurso público.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 9.5 não sofrerá reajuste pelo período de vigência contratual. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

13.1.1 – A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal Nova Esperança rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – As sanções previstas no inciso III e do item 13.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento dos serviços será realizado conforme relatório de controle elaborado pela Secretaria de Saúde, juntamente com a guia de autorização emitida pelo município.

14.2 - Após a emissão destes documentos, será realizada a conferência pelo setor competente da Secretaria de Saúde, que autorizará a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento será efetuado 30 dias corridos após o término do mês trabalhado, devidamente atestada por funcionário da Secretária de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta-corrente da empresa contratada.

14.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária - outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 – 1000

05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 – 1303

05.009.10.301.0005.2022.33.90.39.00.00 – 1000

05.009.10.301.0005.2022.33.90.39.00.00 – 1303

05.009.10.301.0005.2023.33.90.39.00.00 – 1494

15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, sito à Rua Felipe Camarão, 645, CEP 87.600-000, fone 44-3252-2128 – Nova Esperança – PR.

16.2 – Fica eleito o foro da cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, em endereço indicado no item 5.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – modelo de declaração de idoneidade;
- c) anexo III – modelo de conhecimento de edital;
- d) anexo IV – modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- e) anexo V – modelo de declaração de emprego;
- f) anexo VI - modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- g) anexo VII – Termo de Referência.

Nova Esperança, 10 de novembro de 2022.

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em fisioterapia**, divulgado pelo Município de Nova Esperança, através do Departamento Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. 04/2022.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Número conta corrente: _____ Agência: _____

Horário de atendimento: _____

Especialidade: _____

Profissional(is): _____

Conselho XXXX nº: _____ R.G.nº. : _____ CPF/MF nº. _____

local, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O representante legal da Empresa _____, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em fisioterapia**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa) _____ CNPJ nº _____ estabelecida à _____
(endereço completo), declara conhecer o Edital de Chamamento Público para **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em fisioterapia**, Chamamento Público nº 004/2022 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O representante legal da Empresa _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 - PMNE para **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em fisioterapia**, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Eu, _____ (Nome do profissional) _____ apresento essa declaração de emprego, cargo ou função remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, PESSOAS Privadas etc:

1- Nome das Entidades Empregadoras

- a)
- b)
- c)

2- Natureza das atividades que exerce:

- a)
- b)
- c)

3- Horários ou compromissos de trabalho:

- a)
- b)
- c)

4- Locais de Trabalho:

- a)
- b)
- c)

Declaro para os devidos fins que não incorro nas proibições do § 4º do art. 26 da lei 8080/90 e do art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0___/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rocha Pombo, nº.1453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. MOACIR OLIVATTI, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro, os ora denominado **CONTRATADO**:..... tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8080/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo-se em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0___/2022 e edital de Chamamento Público nº 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de _____.

1.2 - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1 - A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO - PMNE Nº. 04/2022, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO, mediante ordem de execução de serviços.

3.2 – Da descrição da prestação de serviços:

a) Avaliação fisioterapêutica;

b) Atendimento domiciliar para pacientes acamados:

- Atendimento nas desordens neurológicas, motoras e/ou respiratória e pós operatório de ortopedia em paciente com comprometimento físico severo.

c) Sessões de fisioterapia nas seguintes especialidades:

- Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós cirurgia oncológica; • Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas; • Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas; • Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor; • Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório; • Fisioterapia no pós operatório neurológico; • Fisioterapia nas desordens osteo musculares; • Fisioterapia em patologias reumatológicas; • Fisioterapia uro-ginecológica (assoalho pelvico);

3.3 - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

3.4 - O prestador contratado deverá prestar atendimento fisioterapêutico domiciliar aos usuários (residentes do município), no Hospital Municipal, Unidade de Atenção Primária, Policlínica Elio Duarte e Atendimento domiciliar e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança:

I - Consulta Domiciliar inicial para avaliação das demandas exigidas pelo quadro clínico do usuário, visando estabelecer um plano assistencial no que tange ao atendimento fisioterapêutico;

II – Execução do Atendimento Domiciliar que deverá compreender todas as ações previstas no item I;

3.5 - Após realização da Consulta Domiciliar inicial, o prestador contratado deve emitir relatório direcionado à Secretaria de Saúde. Este relatório deverá conter: identificação do usuário atendido; nome, assinatura, número do registro profissional (CREFITO) do profissional executante; informações clínicas e descrição do Plano terapêutico.

3.6 - O prestador contratado deverá emitir relatório mensal de acompanhamento ou de todos os serviços prestado e encaminhar a secretaria de Saúde.

3.7 - O prestador contratado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos em prontuário, que ficará em posse do paciente/responsável. O registro no prontuário deverá conter: data e hora do atendimento, evolução, nome do profissional, número do registro no CREFITO.

3.8 - Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura (incluindo deslocamento), recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

3.9 - O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal.

3.10 - O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

3.11 - O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

3.12 - A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência; Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato;

3.13 - Quando da finalização dos atendimentos, independente do motivo desta, o prestador contratado deverá entregar relatório dos atendimentos realizados ao serviço referido. O relatório deverá conter a identificação do usuário (nome e data de nascimento), o período em que os serviços foram realizados, quais foram os procedimentos executados e descrição da evolução do quadro clínico-funcional. É obrigatória a assinatura deste, pelo profissional que executou os serviços ou por responsável técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste contrato os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 04/2022, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.

4.3 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

4.4 - O Contratado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes, usuários dos serviços públicos municipais.

4.5 - Iniciar da realização dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme necessidade do município.

4.6 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

4.7 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

4.8 - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

4.9 - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

4.10 - A Contratada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

4.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

4.12 - Prestar atendimento a todos os usuários que necessitem dos serviços especializados.

4.13 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, e, no caso de pessoa(s) jurídica(s) garantir que os profissionais contratados, também, mantenham-se habilitados junto aos órgãos de fiscalização.

4.14 - O profissional contratado e/ou disponibilizado pela empresa contratada deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Município de Nova Esperança, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados.

4.15 - Zelar pelo cumprimento das normas internas existente junto a Administração Pública Municipal, em especial ao Departamento Municipal correspondente, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde além de outras aplicáveis porventura omissas.

4.16 - A(s) contratada(s) obedecerá(ão) a escala de trabalho elaborada pelo Departamento Municipal competente, conforme a necessidade do serviço.

4.17 - A escala deverá ser cumprida rigorosamente pela(s) contratada(s). O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

4.18 - Na excepcionalidade do atraso a contratada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

4.19 - O atraso deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado ao setor competente, via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ausência de comunicação implicará em notificação pelo Departamento Municipal à contratada para substituição imediata e as sanções necessárias.

4.20 - Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade do setor competente em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

4.21 - Nas situações em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada não comparecer ao Local para a realização dos serviços, o setor competente notificará imediatamente a contratada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.

4.22 - A solicitação de substituição do(s) profissional(s), por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do setor competente à contratada.

4.23 - O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária e prestação dos serviços. 4.24 - Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela contratada que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes do Setor Competente.

4.25 - A Contratada ficará sujeita à auditoria do setor competente, durante a vigência do contrato.

4.26 - A Contratada deverá comunicar ao Setor Competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.27 - A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Nova Esperança ou a terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

4.28 - A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo Setor Competente, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao contratado;

5.2 - Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

5.3 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela proponente vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a proponente possa executar o(s) serviço(s), dentro das normas do contrato.

5.4 - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

5.5 - Permitir o acesso da proponente vencedora às dependências do estabelecimento, para a realização do(s) serviço(s) solicitado(s).

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

6.1 - Serviços de Fisioterapeuta:

- Prestar assistência fisioterápica a pacientes e acidentados nas unidades municipais de saúde;
- Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes para verificar a capacidade funcional das áreas afetadas;
- Recomendar o tratamento fisioterápico adequado, de acordo com o diagnóstico;
- Acompanhar a realização do tratamento fisioterápico, avaliando os resultados obtidos e alterando o programa, se necessário;
- Programar, prescrever e orientar a utilização de recursos fisioterápicos para correção de desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, bem como para a preparação e condicionamento pré e pós parto;
- Requisitar exames complementares, quando necessário;
- Orientar os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar;
- Participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas;
- Indicar e prescrever o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes;
- Manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica;
- Interagir com órgãos e entidades públicas e privadas no sentido de prestar ou buscar auxílio técnico ou científico;
- Programar e/ou orientar atividades terapêuticas, relaxamento, jogos, exercícios e outros para promover a recuperação e integração social dos pacientes;
- Orientar as equipes auxiliares e/ou pacientes sobre o tratamento a ser cumprido e a correta execução das atividades programadas;
- Ministras aulas/treinamentos de pilates para os munícipes de Kaloré, incluindo grupo da melhor idade;
- Utilizar técnicas de reeducação do movimento, visando promover o restabelecimento e o aumento da flexibilidade e da força muscular, melhorando a respiração, corrigindo a postura e prevenindo lesões;
- Executar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá início com sua assinatura e vigência _____, vinculada à prestação de serviços.

7.2 - Podendo ser rescindido a qualquer momento que for contratado o profissional aprovado em concurso público no município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 - O valor dos Serviços contratados, objeto desse contrato será de R\$ _____ (_____), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias: outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

- 05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 – 1000
- 05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 – 1303
- 05.009.10.301.0005.2022.33.90.39.00.00 – 1000
- 05.009.10.301.0005.2022.33.90.39.00.00 – 1303
- 05.009.10.301.0005.2023.33.90.39.00.00 – 1494

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 - A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato: DANIELA DIAS MOLINA SANTOS e PATRICIA DE SOUZA BELTRÃO.

10.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dos serviços será realizado conforme relatório de controle elaborado pela Secretaria de Saúde, juntamente com a guia de autorização emitida pelo município.

11.2 - Após a emissão destes documentos, será realizada a conferência pelo setor competente da Secretaria de Saúde, que autorizará a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento será efetuado 30 dias corridos após o término do mês trabalhado, devidamente atestada por funcionário da Secretária de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta-corrente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

12.2 - A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal Nova Esperança rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

131 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

14.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

14.3 - Podendo ser rescindido a qualquer momento que for contratado o profissional médico psiquiátrico aprovado em concurso público no município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Nova Esperança/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Nova Esperança, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura do presente processo de licitação, assim identificado:

1 - OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE UM PROFISSIONAL NA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA, PARA DESEMPENHAR OS TRABALHOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA, POLICLÍNICA ELIO DUARTE E ATENDIMENTO DOMICILIAR E/OU CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

2 - JUSTIFICATIVA

A solicitação de abertura de processo para chamamento público por credenciamento de prestadores de serviços em fisioterapia, se faz necessária e imprescindível, tendo em vista a alta demanda de encaminhamentos para essa especialidade, nos atendimentos abaixo relacionados, entre outros:

- Na recuperação e reabilitação de movimentos;
- No atendimento analgésico pós-traumas, assim como pós-fraturas e luxações;
- Na prevenção de lesões de coluna e das articulações;
- Na reabilitação e tratamento de pacientes no pós-operatório, assim como na prevenção e tratamento de doenças respiratórias e cardíacas;
- Na reabilitação e tratamento de pacientes pós-acidente vascular cerebral;
- No tratamento de fortalecimento da musculatura e recuperação do equilíbrio, entre outros benefícios. Os pacientes que passam por procedimentos cirúrgicos em ortopedia, devem dar início imediato ao processo de reabilitação pós-operatório, não sendo recomendável que permaneçam em fila de espera.

Devendo ter atendimento prioritário, tendo em vista que a recuperação e reabilitação osteo muscular depende da mobilização adequada, de ganho de amplitude de movimento, e isto logo após a cirurgia, pois a demora pode acarretar em atrofia muscular e limitação articular, prejudicando todo o processo cirúrgico realizado.

Pacientes que foram acometidos por acidente vascular cerebral - AVO, traumatismo craniano, trauma medular, quadro neurológico a esclarecer (conforme documento em anexo), necessitam da mesma forma do atendimento imediato para sua reabilitação, tornando o nível de comprometimento muitas vezes nulo, quando devidamente atendidos nos menores prazos possíveis, produzindo ao cérebro (e/ou medula), qual teve lesionado o sistema nervoso central, estímulos constantes para retornar a sua função, tentando assim reabilitação dos movimentos ativos do paciente.

Importante ressaltar que estes serviços são ofertados pelo SUS, porém a oferta não atende a demanda de pacientes a serem atendidos. Ressaltamos também que esse serviço é ofertado pelo CISAMUSEP, com um custo acima dos orçamentos aqui realizados (por secção). Importante lembrar, que o tempo de espera pelo serviço, não atender a necessidade do paciente e assim pode prejudica o seu tratamento e recuperação.

Atualmente o Município conta com uma demanda reprimida em torno 21 (vinte e um) pacientes média de janeiro a agosto de 2022, conforme informação do setor responsável, porém, os atendimentos domiciliares não são possíveis de serem atendidos pelas profissionais concursadas, uma vez que demandam de deslocamentos, o que aumentaria ainda mais a fila de espera.

Ressaltamos ainda que devido ao longo período que vivenciamos durante os anos de 2020/2021, nos quais o mundo foi acometido por uma pandemia, causada pelo vírus COVID-19, como forma de restrição no intuito de não dissipar a contaminação por este vírus, a Secretaria de Saúde suspendeu os atendimentos eletivos e diminuindo assim o número de atendimentos, evitando a aglomeração em espaço fechado, o que acarretou o aumento da demanda reprimida.

Atualmente retornamos aos atendimentos, normalizando o fluxo, porém a demanda para atendimentos fisioterápicos teve um aumento significativo, levando em consideração que os pacientes pós-covid, dependem de reabilitação respiratória e motora, como forma de tratamento e recuperação através do atendimento em fisioterapia.

Considerando ainda, que as solicitações emitidas pelos profissionais médicos constam o pedido de no mínimo 10 (dez) sessões e, na maioria das vezes é necessário dar continuidade no tratamento, é claro entender a real importância desse serviço. Importante salientar que os atendimentos prestados pelas fisioterapeutas do quadro do município, são realizados no Policlínica Elio Duarte Dias e ainda não são suficientes para atender toda a demanda, tendo em vista o crescente número de pacientes acamados e com dificuldade de locomoção que necessitam de atendimentos domiciliares.

Considerando que a demora do atendimento fisioterapêutico para o paciente prejudica a sua saúde, pois normalmente a patologia que o paciente apresenta vai piorando com o passar do tempo envolvendo outras articulações e musculaturas, deixando-o com um quadro algico pior do que já apresentava. Solicitamos a abertura de novo processo de chamamento público por credenciamento para contratação de serviço de especialidade de fisioterapia visto que estes pacientes não podem ficar sem os respectivos serviço



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Serviços de um profissional Fisioterapeuta devidamente credenciado ao conselho regional de fisioterapia (CREFITO), para trabalhar com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e essa contratação poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de concurso publico realizado no Município.

Esses profissional ficará a disposição para fazer atendimento em sua área de especialidade, no Hospital Municipal, Unidade de Atenção Primária, Policlínica Elio Duarte e Atendimento domiciliar e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 – 1000

05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 – 1303

05.009.10.301.0005.2022.33.90.39.00.00 – 1000

05.009.10.301.0005.2022.33.90.39.00.00 – 1303

05.009.10.301.0005.2023.33.90.39.00.00 – 1494

4 - ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

O valor anual (12 meses) estimado para este credenciamento, considerando todos os serviços descritos, é de R\$ 40.968,60 (quarenta mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) .

Foi solicitado por email orçamentos, assim comprovado conforme documentos em anexo, e a base salarial do cargo de fisioterapia pertencente a pessoa jurídica da empresa Prefeitura Municipal de Nova Esperança com o CNPJ nº 75.730.994/0001-096, onde realizamos uma média para obter o valor desse credenciamento.

Foi realizada consulta no site do tribunal de contas do Paraná - <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao>, homologação do município de Campina Grande do Sul, Palotina, Rancho Alegre, União da Vitoria e Pato Branco.

O item com o seu respectivo valor deste termo de referência foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ocorrida em 30 de junho de 2022, conforme ata em anexo.

A servidora responsável por essas informações/orçamento foi a Sra. Daniela Dias Molina.

5 - MEDIA ORÇAMENTO:

O salário será equivalente á media dos orçamentos obtidos, sendo todos os valores brutos, que terão os devidos descontos.

item	Quant.	descrição	Valor
1	01	Avaliação fisioterapêutica	3.414,05 (mês com carga horária de 30 horas)
		Atendimento domiciliar para pacientes acamados: • Atendimento nas desordens neurológicas, motoras e/ou respiratória e pós operatório de ortopedia em paciente com comprometimento físico severo.	
		Sessões de fisioterapia nas seguintes especialidades: • Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós cirurgia oncológica; • Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas; • Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas; • Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor; • Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório; • Fisioterapia no pós operatório neurológico; • Fisioterapia nas desordens osteo musculares; • Fisioterapia em patologias reumatológicas; • Fisioterapia uro-ginecológica (assoalho pelvico);	

6 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser rescindido a contratação desse profissional a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de concurso publico realizado no Município.

7 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;

declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no anexo III;

declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no anexo IV;

Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

da lei 8080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (* Art. 76 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único -

Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados), conforme modelo contido no anexo V (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços).

Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);

Cópia do CNPJ da empresa;

Cópia do contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;

Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO ou Conselho pertinente a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s);

Cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado de acordo com a especialidade credenciada.

8 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prestador contratado deverá prestar atendimento fisioterapêutico domiciliar aos usuários (residentes do município), no Hospital Municipal, Unidade de Atenção Primária, Policlínica Elio Duarte e Atendimento domiciliar e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança

Consulta Domiciliar inicial para avaliação das demandas exigidas pelo quadro clínico do usuário, visando estabelecer um plano assistencial no que tange ao atendimento fisioterapêutico;

II – Execução do Atendimento Domiciliar que deverá compreender todas as ações previstas no item I;

Após realização da Consulta Domiciliar inicial, o prestador contratado deve emitir relatório direcionado à Secretaria de Saúde. Este relatório deverá conter: identificação do usuário atendido; nome, assinatura, número do registro profissional (CREFITO) do profissional executante; informações clínicas e descrição do Plano terapêutico.

O prestador contratado deverá emitir relatório mensal de acompanhamento ou de todos os serviços prestado e encaminhar para a secretaria de Saúde.

O prestador contratado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos em prontuário, que ficará em posse do paciente/responsável. O registro no prontuário deverá conter: data e hora do atendimento, evolução, nome do profissional, número do registro no CREFITO.

Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura (incluindo deslocamento), recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal.

O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência; Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato;

Quando da finalização dos atendimentos, independente do motivo desta, o prestador contratado deverá entregar relatório dos atendimentos realizados ao serviço referido. O relatório deverá conter a identificação do usuário (nome e data de nascimento), o período em que os serviços foram realizados, quais foram os procedimentos executados e descrição da evolução do quadro clínico-funcional. É obrigatória a assinatura deste, pelo profissional que executou os serviços ou por responsável técnico.

9 - SÃO OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Serviços de Fisioterapeuta:

- Prestar assistência fisioterápica a pacientes e acidentados nas unidades municipais de saúde;
- Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes para verificar a capacidade funcional das áreas afetadas;
- Recomendar o tratamento fisioterápico adequado, de acordo com o diagnóstico;
- Acompanhar a realização do tratamento fisioterápico, avaliando os resultados obtidos e alterando o programa, se necessário;
- Programar, prescrever e orientar a utilização de recursos fisioterápicos para correção de desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, bem como para a preparação e condicionamento pré e pós parto;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- Requisitar exames complementares, quando necessário;
- Orientar os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar;
- Participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas;
- Indicar e prescrever o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes;
- Manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica;
- Interagir com órgãos e entidades públicas e privadas no sentido de prestar ou buscar auxílio técnico ou científico;
- Programar e/ou orientar atividades terapêuticas, relaxamento, jogos, exercícios e outros para promover a recuperação e integração social dos pacientes;
- Orientar as equipes auxiliares e/ou pacientes sobre o tratamento a ser cumprido e a correta execução das atividades programadas;
- Ministrar aulas/treinamentos de pilates para os munícipes de Kaloré, incluindo grupo da melhor idade;
- Utilizar técnicas de reeducação do movimento, visando promover o restabelecimento e o aumento da flexibilidade e da força muscular, melhorando a respiração, corrigindo a postura e prevenindo lesões;
- Executar outras atividades correlatas.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

O Contratado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes, usuários dos serviços públicos municipais.

Iniciar da realização dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme necessidade do município.

Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

A Contratada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Prestar atendimento a todos os usuários que necessitem dos serviços especializados.

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, e, no caso de pessoa(s) jurídica(s) garantir que os profissionais contratados, também, mantenham-se habilitados junto aos órgãos de fiscalização.

O profissional contratado e/ou disponibilizado pela empresa contratada deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Município de Nova Esperança, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados.

Zelar pelo cumprimento das normas internas existente junto a Administração Pública Municipal, em especial ao Departamento Municipal correspondente, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde além de outras aplicáveis porventura omissas.

A(s) contratada(s) obedecerá(ão) a escala de trabalho elaborada pelo Departamento Municipal competente, conforme a necessidade do serviço.

A escala deverá ser cumprida rigorosamente pela(s) contratada(s). O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

Na excepcionalidade do atraso a contratada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

O atraso deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado ao setor competente, via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pelo Departamento Municipal à contratada para substituição imediata e as sanções necessárias.

Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Assiduidade;

Pontualidade;

Registrar frequência diária, sob responsabilidade do setor competente em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

Nas situações em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada não comparecer ao Local para a realização dos serviços, o setor competente notificará imediatamente a contratada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.

A solicitação de substituição do(s) profissional(s), por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do setor competente à contratada.

O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária e prestação dos serviços. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela contratada que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes do Setor Competente.

A Contratada ficará sujeita à auditoria do setor competente, durante a vigência do contrato.

A Contratada deverá comunicar ao Setor Competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Nova Esperança ou a terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo Setor Competente, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos ao contratado;

Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela proponente vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a proponente possa executar o(s) serviço(s), dentro das normas do contrato.

Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

Permitir o acesso da proponente vencedora às dependências do estabelecimento, para a realização do(s) serviço(s) solicitado(s).

12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Os interessados deverão apresentar as documentações básicas junto ao setor de Licitação, que serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação;

As empresas ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas em edital, bem de sua capacitação profissional;

A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento

satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato: DANIELA DIAS MOLINA SANTOS e PATRICIA DE SOUZA BELTRÃO.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado conforme relatório de controle elaborado pela Secretaria de Saúde, juntamente com a guia de autorização emitida pelo município.

Após a emissão destes documentos, será realizada a conferência pelo setor competente da Secretaria de Saúde, que autorizará a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento será efetuado 30 dias corridos após o término do mês trabalhado, devidamente atestada por funcionário da Secretária de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta-corrente da empresa licitante vencedora.

15 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Daniela Dias Molina
Diretora Administrativa

Izabel Cristina Cancian
Secretária Municipal de Saúde